



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 523, DE 15 DE MAIO DE 2001

Autoriza o prefeito municipal a conceder anistia e remissão, bem como a celebrar transação e efetuar parcelamento de créditos tributários, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal a conceder anistia e remissão, bem como a celebrar transação de créditos tributários.

Art. 2º. Fica autorizado o Prefeito Municipal a parcelar o pagamento de créditos tributários.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, através de decreto, regulará os limites e requisitos necessários ao alcance das modalidades de exclusão ou extinção de crédito tributário tratados nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de maio de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA, 15/05/01
RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

João P. Ladeia
Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 15/05/2001

Joelton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete
15/05/01